

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO AO ABRIGO DO REGIME GERAL DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

(NOS TERMOS DA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

N.º 03/IGEC/CCP/2022

CADERNO DE ENCARGOS

SISTEMA DE CONTROLO E GESTÃO DE ASSIDUIDADE

Referência: 03/IGEC/CCP/2022

PARTE I - Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º

OBJETO

- 1 - O presente Caderno de Encargos descreve as condições a que deve obedecer o fornecimento, instalação, configuração e formação do Sistema de Controlo e Gestão de Assiduidade.
- 2 - O Adjudicatário garante a disponibilização de uma linha de suporte telefónico (para esclarecimento de dúvidas, apoio na parametrização e intervenção remota, disponível de 2.ª a 6.ª feira das 9h00m às 18h00m) e 2 horas de formação de reciclagem anuais gratuitas (com o custo de deslocação do técnico às instalações da IGEC).
- 2 - Conjuntamente com a implementação do Sistema de Controlo e Gestão de Assiduidade será ministrada formação de gestão do software, em modo remoto, com a carga horária de 4 horas.
- 3 - O Adjudicatário deverá assegurar a assistência técnica durante e após a instalação, até que toda a solução esteja devidamente implementada e os respetivos relatórios de instalação aceites pela IGEC e pelos técnicos intervenientes.

Artigo 2.º

DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adoptam-se as seguintes definições:

CCP - Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B, de 31 de agosto e alterações subsequentes;

Contrato - Contrato a celebrar entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário nos termos do presente Caderno de Encargos;

Entidade Adjudicante - Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC);

Adjudicatário - entidade convidada a quem se adjudica a execução do Contrato.

Artigo 3.º

FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 1 - O Contrato é celebrado por escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.
- 2 - Fazem parte integrante do Contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações referentes ao Caderno de Encargos;

- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos e as rectificações referentes ao procedimento;

3 - Além dos documentos indicados no número anterior, a entidade fornecedora obriga-se, também a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

5 - Em caso de divergência entre os referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do Contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 4.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1 - O Adjudicatário obriga-se a executar o objecto do Contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 - Constituem ainda obrigações do Adjudicatário:

- a) Apresentar os Documentos de Habilitação a que estão obrigados, nos termos 81.º do CCP;
- b) Prestar o serviço à Entidade Adjudicante, conforme as características técnicas constantes do Caderno de Encargos;
- c) O Adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do Contrato;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato celebrado com a Entidade Adjudicante;
- e) Não alterar as condições de fornecimento da prestação de serviços;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objecto do Contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios aquela execução, abrangendo esta obrigação a todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no Contrato.

Artigo 5.º

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Adjudicatário;

Artigo 6.º
PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do Contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATUAL

1 - Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia expressa da IGE, nos termos do disposto nos artigos 318.º e seguintes do CCP.

2 - Em caso de contratação de outro subcontratante, o Adjudicatário é responsável por garantir o cumprimento por aquele, do presente Caderno de Encargos, bem como os artigos 3.º e 4.º do artigo 28.º do RGPD.

Artigo 8.º
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1 - O Adjudicatário é responsável por garantir o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, adiante designado por RGPD e demais legislação em vigor, relativa ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, durante a vigência do Contrato.

2 - A prestação de serviços implica o tratamento de dados de quem acede à informação constante da plataforma (Sistema de Controlo e Gestão de Assiduidade), por conta da Entidade Adjudicante, sendo a Entidade Adjudicante a “Responsável pelo tratamento de dados” e o Adjudicatário o Subcontratante, na aceção dos números 7 e 2 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 24.º, todos do RGPD.

3 - As partes são responsáveis por garantir o cumprimento, por si, seus representantes, trabalhadores, agentes ou fornecedores do disposto no n.º 3 do artigo 28.º do RGPD, nomeadamente:

- a) O Adjudicatário procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD;
- b) O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pelo cumprimento do dever de sigilo profissional por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, entidades subcontratadas ou terceiros, quando for o caso;
- c) O Adjudicatário obriga-se a pôr em prática, nos termos do artigo 32.º do RGPD, as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acessos não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- d) Tendo em conta a natureza do tratamento e na medida do possível, o Adjudicatário obriga-se a prestar assistência através de medidas técnicas e organizativas a dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos seus direitos;

- e) O Adjudicatário obriga-se, no final do Contrato, a devolver todas os dados pessoais relacionados com o tratamento, apagando todas as cópias existentes no seu sistema;
- f) O Adjudicatário assegura o cumprimento de quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- g) A Entidade Adjudicante deverá estar sempre informada em relação ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato, obrigando-se o Adjudicatário a comunicar de imediato qualquer risco de violação dos mesmos se for o caso, ou a sua violação para efeitos do artigo 34.º do RGPD;
- h) O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores;
- i) O Adjudicatário assegura a disponibilização à Entidade Adjudicante da lista dos colaboradores com autorização de acesso à plataforma - Sistema de Controlo e Gestão de Assiduidade, acompanhada da declaração de compromisso de confidencialidade, bem como a identificar o respetivo encarregado de Proteção de Dados;
- j) A Entidade Adjudicante possui um Encarregado para a Proteção de Dados, que pode ser contactada através do correio-eletrónico: protecao.dados@igec.mec.pt.

Artigo 9.º

PREÇO BASE - VALOR CONTRATUAL

O valor máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de serviços, objeto do Contrato a celebrar, é de **747,13 €**, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor (23%), para um universo de 55 funcionários.

Artigo 10.º

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1- A Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA a taxa legal em vigor.
- 2 - O Adjudicatário apresentará uma única fatura, correspondente ao valor total da prestação de serviços a efetuar, emitida após a adjudicação.
- 3 - O pagamento será efetuado até um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação da respetiva fatura e devida aceitação, nos termos do n.º 2 do artigo 299.º do CCP.
- 4 - Em caso de incumprimento das obrigações pecuniárias é aplicável o disposto no CCP.
- 5 - Sem prejuízo no disposto no presente artigo, a Entidade Adjudicante pode estabelecer outras condições de pagamento nos termos previstos no CCP e na legislação em vigor.

Artigo 11.º
PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O Contrato de utilização tem a duração de 9 meses e inicia-se a partir do dia 1 de abril até 31 de dezembro de 2022.

Artigo 12.º
BOA-FÉ

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do Contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 13.º
USO DE SINAIS DISTINTIVOS

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logotipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam a outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 14.º
LOCAL E PRAZO

1- A prestação de serviços será realizada no seguinte local:

a) Edifício sede da Inspeção-Geral da Educação e Ciência

i. Avenida 24 de julho, 136 - 1350-346 LISBOA

2- A referida prestação de serviços inicia-se a partir de 1 de Abril de 2022.

Parte III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da Entidade Adjudicante dirigidas ao Adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo Adjudicatário.

2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do Adjudicatário dirigidas à Entidade Adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Inspeção-Geral da Educação e Ciência
Av. 24 de Julho, nº 136, 1350-346 Lisboa
Fax: 213 924 960
E-mail: igec@igec.mec.pt

Artigo 19.º
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especificado no presente Caderno de Encargos aplicam-se as disposições constantes do CCP, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar.